

RESOLUÇÃO CA N.º 196/99

Estabelece critérios destinados a regulamentar o retorno da receita gerada às unidades geradoras de recursos.

CONSIDERANDO que existem Unidades cujas atividades são estritamente geradoras de receitas;

CONSIDERANDO que existem Unidades que esporadicamente criam atividades que geram receitas em função de um projeto ou serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que existem Unidades que recebem receitas de doações pela comunidade externa ou interna para determinado objetivo;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A receita gerada na Universidade deverá obedecer as seguintes porcentagens de distribuição:

20% (vinte por cento) se destinará à administração da UEL;

80% (oitenta por cento) retornará à unidade de origem da mesma.

Art. 2º As receitas recebidas pelas Unidades como taxas em geral serão consideradas receitas administrativas da UEL.

Art. 3º As receitas provenientes de doações serão repassadas, na sua totalidade, à Unidade beneficiada.

Art. 4º As unidades orçamentárias geradoras de receitas que recebem recursos da Administração superior, terão que optar, para sua subsistência, pela receita gerada ou pelo repasse mensal para a sua manutenção.

Art. 5º A totalidade das receitas provenientes de eventos de extensão será repassada à CEC para cobrir as despesas do evento.

Art. 6º Da receita gerada pelo Hospital Universitário 10% (dez por cento) serão retidos pela Universidade como taxa de Administração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução n.º 820/83.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 11 de novembro de 1999.

Jackson Proença Testa
Reitor